



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 39/2021

Cria o Auxílio Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas que ultrapassaram o tempo limite de participação no Programa Bolsa-Permanência MEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **23068.058145/2021-53 – COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA – PROLIND/CCHN**;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 389/2013 do Ministério da Educação, que cria o Programa Bolsa-Permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327-2019-R, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os objetivos do PNAES, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; e III - reduzir as taxas de retenção e evasão do artigo 2º do Decreto nº 7234/2010;

CONSIDERANDO a importância de contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes indígenas e quilombolas, especialmente os(as) que apresentam baixa renda e maiores dificuldades socioeconômicas para se manter;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que vigorará até o ano de 2024, determinando como meta 12, no que tange à educação superior, a elevação em 50% (cinquenta por cento) da taxa bruta de matrícula; e no intuito de alcançar essa meta, estabelecendo como uma das 21 estratégias a expansão do atendimento a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

CONSIDERANDO o Documento Avulso nº 23068.058145/2021-53, enviado pela coordenação do Prolind/Ufes e equipe DAAD, com dados que apontam a necessidade de atendimento diferenciado aos(às) estudantes indígenas e quilombolas, os(as) quais enfrentam maiores dificuldades de permanência no ambiente universitário, dadas as distinções culturais e geográficas para participação no Earte, o que pode requerer prazos maiores que os regulamentares para conclusão de seus cursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO a adoção do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial da Ufes – Earte desde 2020/1, hoje regulamentado pela Resolução nº 56/2020, no contexto de pandemia em saúde pública e suas complexas consequências econômicas, sociais e humanitárias, com enormes prejuízos para o sistema de educação, o que afeta ainda mais aqueles(as) que vivem fora dos centros urbanos e apresentam maiores dificuldades relacionadas à conectividade, à sobrevivência e permanência na universidade;

CONSIDERANDO a missão institucional expressa no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2021-2030, que determina a promoção dos direitos e da inclusão social e estabelece, como um dos sete eixos estratégicos, a adoção de ações afirmativas que garantam a inclusão social;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, o Auxílio Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas - AEEIQ, que se estabelece como política de ação afirmativa de permanência estudantil, direcionada a estudantes indígenas e quilombolas que deixaram de ser atendidos(as) pelo Programa Bolsa-Permanência - PBP - MEC, e visa atuar de modo preventivo em relação às situações de retenção e evasão por questões relacionadas às condições socioeconômicas desses(as) estudantes.

Art. 2º O atendimento ao(à) estudante incluído(a) no AEEIQ se dará pela concessão de auxílio pecuniário mensal pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, em caráter temporário, emergencial e excepcional, a estudantes indígenas e quilombolas que deixaram de ser assistidos(as) pelo Programa Bolsa-Permanência - MEC nos anos de 2020 e 2021, em virtude de ter sido extrapolado o tempo de conclusão de curso previsto, nos termos da Portaria nº 389/2013.

Art. 3º O(a) estudante elegível para inclusão no AEEIQ deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser estudante indígena ou quilombola regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial na Ufes;
- II. estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial na Ufes;
- III. apresentar comprovada situação de renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo;
- IV. ter tido seu cadastro concluído no Programa Bolsa-Permanência MEC em razão de ter excedido o tempo máximo de permanência no ano de 2020 e 2021, de acordo com a Portaria nº 389/2013 MEC;
- V. apresentar integralização curricular superior ou igual a 75%, comprovada pelo histórico parcial ou documento emitido pela coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena - Prolind, conforme o caso;
- VI. não ser cadastrado(a) no Programa de Assistência Estudantil – Proaes ou estar em lista de espera para recebimento dos auxílios pecuniários do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º Os procedimentos de inclusão e permanência de estudantes no auxílio de que trata esta Resolução seguirão os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania desta Universidade - Proaeci/Ufes, por meio de normativas e editais específicos com ampla divulgação pelos canais institucionais.

Parágrafo único. O valor do auxílio pecuniário será estabelecido por portaria do Reitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE